

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024

Chamada Pública nº 02/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE

A Prefeitura Municipal de Castanheira, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.154/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jakson de Oliveira Rios Junior, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de maio a dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 09 de maio de 2024 a 29 de maio de 2024, entre às 07:00h e 11:00h e 13:00h e 17:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Castanheira.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO

2.1. Os documentos de habilitação e projetos de venda serão conferidos em sessão pública a ser realizada no dia 29 de maio de 2024, às 08:00h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O interessado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados.
 - 3.1.1 Fornecedor individual:



- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (Anexo V);
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.1.2 - Grupo formal:

- a) Extrato de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados (Anexo III);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associado (Anexo VI);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sede do Licitante



mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos – CNDs;

- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da Licitante, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos;
- k) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VII);
- I) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal (Anexo VII);
- m) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VII);
- n) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.1.3 - Grupos informais:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 3.2. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação.
- 3.3. Poderá ser concedido prazo de 03 (três) dias para o interessado regularizar eventual vicio na documentação apresentada.
- 3.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, nos termos do item 12 deste Edital

4. DO FORNECIMENTO

4.1. O produtor poderá ser credenciado para o fornecimento total ou parcial, conforme a necessidade do contratante.



. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País:
 - III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica:
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DA ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato, obedecendo aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC nos seguintes locais;

Local	Endereço
Centro Educacional Municipal	Av. Nossa Senhora Aparecida,
"Pequeno Príncipe"	s/nº, Bairro Guadalupe
Escola Municipal "Castanheira"	Av. Nossa Senhora Aparecida,
Essola Mariorpai Gastarirona	701, Bairro Santa Rita
Escola Rural Municipal "Jorge Amado"	Linha Novo Horizonte
Escola Rural Municipal "D. Pedro	Comunidade Nova Conquista, P.A.
["	Vale do Seringal
Escola Rural Municipal "Jose de	Comunidade Lambari, P.A. Vale do
Alencar"	Seringal

6.2. O quantitativo dos Gêneros a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE COMPRA) elaborada pela



Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC com periodicidade, conforme demanda do cardápio;

- 6.3. Poderá ser requerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, durante a vigência do contrato, e de acordo com a demanda, uma quantidade menor de produtos acordado no contrato, sem prejuízo ou qualquer outra penalidade por parte da CONTRATANTE;
- 6.4. A mercadoria entregue deverá ser de primeira qualidade e não serão tolerados com Podridão, manchas anormais, queimadura de sol, defeitos provocados por pragas ou doenças, amassados, fora do estágio ideal de maturação, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor fora da normalidade.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Uma vez declarado o vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IX, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 7.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano, não sendo permitido que numa mesma família seja comercializado o referido montante por cada membro portador de DAP acessória.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será até 20 de dezembro de 2024.
- 8.2. O inicio da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao cronograma de prestação estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.
- 8.3. O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo entre as partes;
 - Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública;



- c) Interesse público;
- d) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal e o Termo de Recebimento (Anexo VIII), devidamente preenchido, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária.
- 10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas, condicionando-se o pagamento à correção do documento fiscal.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, credenciamento, descredenciamento e eventual penalidade imposta, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data que o credenciado/contratado teve ciência inequívoca do ato que pretenda se insurgir.
- 11.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal de Castanheira/MT, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os recursos só serão aceitos se forem protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de



expediente, ou encaminhadas para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado/contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação enquanto devidamente credenciado;
 - 12.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do contrato se efetivado;
 - 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 12.1.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência:
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 121.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4 e 12.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para,



no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis após a publicação do aviso resumido no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Mato Grosso (AMM Associação Mato-Grossense dos municípios).
- 13.2. A impugnação deverá ser dirigida à(ao) Agente de Contratação do Município de Castanheira/MT.
- 13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 03 (três) dias úteis e se esta incorrer em alteração no presente edital a retificação deverá ser publicada no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM -Associação Mato-Grossense dos municípios).

) FL



- 13.4. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhados para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Agente de Contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	De	scrição		
204	12.361.0013.3390.30.07-	DISTRIBUIÇÃO	DE	MERE	NDA
	2022	ESCOLAR			
247	12.365.0015.3390.30.07-	MERENDA	ESCOL	.AR	DA
	2028	EDUCAÇÃO			

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento inclusive quando da efetivação do contrato e execução deste. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou credenciamento e, se já estiver contratada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 15.3. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de



restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

- 15.4. As normas disciplinadoras desta Chamada Público serão sempre interpretadas, respeitados os direitos do credenciado/contratado, em favor do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. É facultada à(o) Agente de Contratação, à Comissão de Contração e à autoridade competente, em qualquer fase do certame de sua competência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6. O credenciamento não implicará direito à contratação.
- 15.7. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a Chamada Pública a qualquer tempo, mantendo-se, no entanto, válidas as contratações já efetivadas.
- 15.8. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato.
- 15.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT (https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao).
- 15.12. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
 - 15.12.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
 - 15.12.2. ANEXO II PROJETO DE VENDA INDIVIDUAL
 - 15.12.3. ANEXO III PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL
 - 15.12.4. ANEXO IV PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL
 - 15.12.5. ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS
 - 15.12.6. ANEXO VI DECLARAÇÃO DE LIMITE
 - 15.12.7. ANEXO VII DECLARAÇÃO UNIFICADA

eira@gmail.com PMC FLS.__

RUBRICA

Rua Ma	ito Grosso,	nº 84,	Bairro	Centro,	7834	ŀ5-000,	(66)	3581-1	521 C	Castanheira	- MT
	CNPJ: 24.7	772.154	4/0001	-60 - e -ı	mail:	prefeitu	ıraca	stanheir	a@gı	mail.com	



15.12.8. ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.12.9. ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

- 15.13. Para eventuais omissões deste Edital aplicar-se-á o disposto nas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 10/2024, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.
- 15.14. Fica eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Castanheira/MT, 06 de maio de 2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior Prefeito Municipal

n

FLS.____



ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Castanheira/MT.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.
- **2.2.** O objeto é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário.
- **3.2.** A Segurança Alimentar dos alunos exige ações integradoras das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.
- **3.3.** A agricultura familiar ajuda na criação de renda e emprego na área rural, e ainda eleva o nível de sustentabilidade das atividades no setor agrícola. Dessa forma, a qualidade dos produtos é melhor porque que são produzidos com uma grande quantidade de agrotóxicos

4. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 31, da Resolução nº 06, de 08 de maio 2020, do FNDE, foi realizado a pesquisa de preços no mercado local e o parâmetro utilizado para a estimativa de preços se deu pela média.

) FL

RUBRICA



5. DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DE ITENS E VALORES

5.1. Da relação dos produtos, quantidades e valores.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
1	158068	3706-0	ABACATE - FORTUNA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	10	R\$ 8,07	R\$80,70
2	5492	3686-2	ABACAXI MADURO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	100	R\$ 7,61	R\$ 761,00
3	17481	TCEMT00 00219	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	140	R\$ 5,83	R\$816,20
4	17478	163643-0	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	120	R\$7,14	R\$ 856,80
5	180790	TCEMT00 00112	AÇAFRÃO EM PÓ FINO	kg	40	R\$86,44	R\$ 3.457,60
6	151850	00023446	ALFACE FRESCA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS OU LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS		250	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
7	164004	00010584	BANANA DA TERRA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	140	R\$ 11,14	R\$ 1.559,60
8	158147	3695-1	BANANA MACA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	480	R\$ 6,44	R\$3.091,20
9	17358		BANANA NANICA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	1.100	R\$8,85	R\$ 9.735,00



10	164008	276074-6	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADÁS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	100	R\$8,37	R\$837,00
11	17479	00061295	CHEIRO VERDE CEBOLINHA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS		40	R\$ 5,56	R\$ 222,40
12	180791	148522-9	CHEIRO VERDE COENTRO MAÇO	MAÇO	10	R\$ 5,87	R\$ 58,70
13	6131	3724-9	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS		8	R\$8,34	R\$ 66,72
14	180792	0000514	COLORAU EM PÓ FINO	kg	40	R\$ 60,71	R\$ 2.428,40
15	151851	3735-4	COUVE, TAMANHO COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS	MAÇO	75	R\$ 6,45	R\$ 483,75
16	183071	167480-3	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS, E LARVAS, TAMANHO UNIFORME	ka	50	R\$ 10,10	R\$ 505,00
17	5135	257748-8	LARANJA TIPO PERA DE PRIMEIRA GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE CONDIÇÕES ADEQUADÁS PARA CONSUMO ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS	kg	90	R\$ 7,94	R\$ 714,60
18	158157		MAMÃO IN NATURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	5	R\$ 14,02	R\$ 701,00
19	13197		MANDIOCA DESCASCADA DE PRIMEIRA GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE CONDIÇÕES ADEQUADÁS PARA CONSUMO ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS EMPACOTADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA A CADA KG	kg	160	R\$7,69	R\$ 1.230,40
20	158159		MELANCIA REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	kg	1.050	R\$3,98	R\$ 4.179,00

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



R\$ 305,66	R\$ 10,54	29	ka	MELÃO AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVÓLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME		164653	21
R\$ 345,00	R\$ 11,50	30	DLÍZIA	MILHO VERDE - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL	225639-8	17480	22
R\$ 11,15	R\$7,41	15	kg	PEPINO	3724-9	180794	23
5 R\$ 978,25	R\$ 15,05	65	kg	PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE CONDIÇÕES ADEQUADÁS PARA CONSUMO ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS		158160	24
5 R\$ 234,00	R\$ 5,85	40		RÚCULA - 1º QUALIDADE, IN NATURA, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE		179556	25
R\$ 36,16	R\$5,92	23	MAÇO	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PRÓPRIA	0002315	158162	26
2 R\$ 2.889,00	R\$ 6,42	450	kg	TANGERINA - PONCÃ, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	3711-7	185509	27
R\$ 854,00	R\$ 12,20	70	kg	TOMATE VERMELHO MADURO DE PRIMEIRA GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS	3713-3	2472	28
5 R\$ 83,70	R\$ 13,95	6	kg	VAGEM VERDE DE PRIMEIRA GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS		6128	29
:R\$ 39.136,99	Total:	ı			1	I	

5.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 20 de dezembro de 2024.



7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Para fornecer os serviços objeto deste Termo de Referência o interessado deverá apresentar/comprovar:
 - 7.1.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP;
 - 7.1.2. Se for o caso Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 7.1.3. Se for o caso prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ
 - **7.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda ou, se for o caso, pelos associados.
- **7.2.** O interessado não pode se enquadrar em algum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- **7.3.** Deve também atender às demais condições previstas no Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- **8.1.** O recebimento definitivo dos serviços, objetos deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- **8.2.** Os produtos não serão aceitos quando (a) entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e, (b) apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos produtos.
- **8.3.** Os produtos deverão apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 8.3.1. Frutas in natura: Deve estar inteira, limpas, firmes, sem pragas visíveis a olho nu e fisiologicamente desenvolvidas ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduras, passadas ou verdes, apresentar danos profundos, podridões, desidratação ou murchamento;



8.3.2. Hortaliças, legumes e tubérculos: Devem estar frescos, com tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, firmes e intactos. Devem estar isentos de material terroso e umidade externa anormal, livres de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

9. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

9.1. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação e Cultura e deverão ser entregues nos seguintes locais;

Local	Endereço
Centro Educacional Municipal "Pequeno	Av. Nossa Senhora Aparecida, s/nº,
Príncipe"	Bairro Guadalupe
Escola Municipal "Castanheira"	Av. Nossa Senhora Aparecida, 701,
	Bairro Santa Rita
Escola Rural Municipal "Jorge Amado"	Linha Novo Horizonte
Escola Rural Municipal "D. Pedro l"	Comunidade Nova Conquista, P.A. Vale
	do Seringal
Escola Rural Municipal "Jose de Alencar"	Comunidade Lambari, P.A. Vale do
	Seringal

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.
 - **10.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - **10.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **10.3.** O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos.
- **10.4.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 10.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **10.5.** As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o envio dessas comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail).
- **10.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- **11.1.** São obrigações do Contratado, observando-se o tipo de contratação, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:
 - **11.1.1.** Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - **11.1.2.** Atender as requisições do Contratante, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência;
 - **11.1.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;
 - **11.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **11.1.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.1.9.** Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- **11.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **11.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1.** São obrigações da Administração/Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:
 - 12.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto;
 - **12.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;
 - **12.1.3.** Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 - **12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas:
 - 12.1.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.6. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor/Contratado.
- **13.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas, condicionando-se o pagamento à correção do documento fiscal.
- **13.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **14.2.** Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **14.3.** A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- **14.4.** A fiscalização do recebimento do serviço ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as



exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

- **14.5.** O Contratado será obrigado substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos.
- **14.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **14.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **14.8.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **14.9.** A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para a aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
204	12.361.0013.3390.30.07-2022	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA
		ESCOLAR
247	12.365.0015.3390.30.07-2028	MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO



ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROJ	ETO DE VENDA EMPREENDED										
	Identificação da	proposta d	e a	tendim	ento da	Cha	amada	Pública nº 02/	/2023		
		I – IDENTI	FIC	AÇÃO	DO FO	RNI	ECED	OR			
Forne	Fornecedor(a) Individual										
Nome	do Proponente:	(CPF:				Nº do DAP:				
Endere	eço:		Municíp	oio:			CEP:				
Fone: e-mail:											
Banco: Nº da agência: Nº da conta corrente:											
II – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO											
Nº	Pi	roduto			Unid.	Qı	uant.	Preço/Unid.	Total		
	III – IDENTIFICA	ĄÇÃO DA U	JNI	DADE	EXECU	ITOF	RADO	PNAE/FNDE	/MEC		
Nome	da Entidade:			CNPJ	l:			Município:			
	ura Municipal de (2.154/0			Castanheira			
	eço: Rua Mato Gro							Fone: (66) 358			
Repres	sentante: Jakson	de Oliveira	Ric	s Junio	or		CPF:	837.971.571-3	34		
	o estar de aco			•				•	to e que as		
informa	nformações acima conferem com as condições de fornecimento.										
Local e	e data:		_								
					Assinat	tura	do for	necedor individ	dual		

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROJ		IDA DE GÊNERO DEDOR FAMILIAF								
		o da proposta de a								
		I – IDENTIFIC	CAÇÃO	DO FOR	RNE	CEDO	OR .			
Grupo	Formal									
Nome	do Proponent	CNPJ:				Nº da DAP:				
Endere	eço:		Municí	oio:			C	CEP:		
E-mail:	:				Fo	one:	1			
Banco	:		Nº da a	agência:	ı		Nº da	conta	a corrente:	
Nº de a	associados:	Nº de associado Lei nº 11326/200	s de acordo com a 06:			Nº de associados com DAP Física:				
Nome	do Represent	ante Legal:	CPF:	CPF:			DDD/Fone:			
Endere	eço:		Municíp	oio:			CEP:			
E-mail:	1				Fo	one:	•			
	II – IDENTII	FICAÇÃO DA UN	IDADE	EXECUT	OR	A DO	PNAE/FI	NDE/	MEC	
Nome	da Entidade:		CNP	J:			Municíp	io:		
Prefeit	ura Municipal	de Castanheira	24.77	2.154/00	01-6	60	Castanl	heira		
Endere	eço: Rua Mato	o Grosso, nº 84 - (Centro			DDD	/Fone: (6	6) 35	81-166/1666	
Nome	do Represent	ante: Jakson de C	Oliveira I	Rios Juni	or	CPF:	837.971	.571-	34	
		III – TOTAL	_IZAÇÃ	O POR F	PRO	DUTO)			
Nο		Produto		Unid.	Qu	ant.	Preço/U	nid.	Total	



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.												
informa	ções ac	ima d	confere	m com	as	condiçõ	es de fo	rnecimen	to.			
Local e	data:											
												 _
							Assina	itura do re	presenta	inte le	gal	



ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROJETO DE VENDA DE EMPREENDEDOR										
ldentificação da pro	oposta (de a	tendim	ento	da (Chai	mada	Públio	ca nº 02/20	23
I –	IDENT	IFIC	AÇÃO	DO	FOF	RNE	CED	OR		
Grupo Informal						•				
Nome do Proponente:						C	PF:			
Endereço:			Munic	ípio:					CEP:	
E-mail: Fone:										
Organizado por Entidade Nome da Entidade Articuladora Fone/e-mail Articuladora () Sim () Não										
	- FORN	IECI	EDORE	ES P	ART	ICII	PANT	ES		
Nome do Agricultor(a) Fa	miliar		CPF		DA	٩P	Ва	anco	Agência	Conta
1										
3										
4										
	ão D.A		DADE		<u> </u>		1 0 0			
III – IDENTIFICAÇA	AO DA	UNI	DADE	EXE	CU	IOR	ADC	PNA	E/FNDE/MI	EC
Nome da Entidade:			CNP	J:				Mun	icípio:	
Prefeitura Municipal de Cas	stanheir	а	24.77	2.154	4/00	01-6	60	Cas	tanheira	
Endereço: Rua Mato Gross	o, nº 84	1 - C	entro				DDE)/Fone	: (66) 3581	-166/1666
Nome do Representante: J	akson c	le O	liveira l	Rios	Juni	or	CPF	: 837.9	971.571-34	
IV – REL	AÇÃO	DE	FORNI	ECEI	DOF	RES	EPR	ODUT	os	
Agricultor(a) Familiar	Pr	odut	:0	Uni	d.	Qu	ant.	Pre	ço/Unid.	Total
					_					
				1						



Total Agricultor(a)							
Agricultor(a) Familiar		Produto	Unid.	Quant.	Preço/Unio	d.	Total
					Total Agriculto	r(a)	
Agricultor(a) Familiar		Produto	Unid.	Quant.	Preço/Unid.		Total
				•	Total Agriculto	r(a)	
	V – T	OTALIZAÇÃ	O POR	PRODU	то		l
Produto		Unid.	Quant.		Preço/Unid.		Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e data: Assinatura do representante legal do Grupo Informal						Informal	
Local e data Agricult		ultor(a)/Fornecedor(a) do			Assinatura		
	Grupo Informal						



ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

DECLARAÇÃO DE ORIGENS DOS PRODUTOS

Chamada Pública 02/2024

Eu,						, porta	ıdor(a)	da
Carteira	de	ldentidad	e nº .			, exped	ida į	pela
devidos Nacional no Projet	fins qua de Alim o de Ve	e todos o entação E enda de Gê	s Gêneros scolar – Pr neros Alim	s Alimentío nae – a que entícios da	cios entregues e se refere est Agricultura Fa undos de prod	s dentro do te Edital, e re amiliar e Em	Progra laciona preende	ama ados
		Castanhei	ra/MT,	de		2.024.		
			Assinatu	ra do Prod	lutor (a)			

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



Chamada Pública 02/2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

ANEXO VI - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

inscrita no CPF/CNPJ n° ______, com sede à Rua _____, n° _____, Bairro , município de _____ /____, por seu representante legal de intermédio o(a) Sr.(a) ____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar. Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se refere à DAP Principal. Castanheira/MT, _____ de ______2.024. Assinatura do Produtor (a)

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ANEXO VII - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Chamada Pública 02/2024

xxxxx (nome da interessada), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx, neste ato representada pelo sócio proprietário xxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, município de xxxxx/xx DECLARA expressamente que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- II. Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Castanneira/MT, de	2.024.
	_
Assinatura do Produtor (a)	

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ANEXO VIII - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Chamada Pública 02/202	<u>2</u> 4			
Atesto que a Prefeitu	•			
representada por (nome	•	- ·		
CPF	_ recebeu em	//	_ ou durante	o período de
/ a	//	do (s) (non	ne(s) do(s)	fornecedor(es)
		os prodi	utos abaixo rela	cionados:
Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total*
Totais				
* Anexar notas fiscais				
Nestes termos, os produ	itos entregues e	estão de acordo	com o Projeto	o de Venda de
Gêneros Alimentícios da	a Agricultura Fa	amiliar e Empre	eendedor Fami	liar Rural para
alimentação Escolar	e totalizam	o valor d	e R\$	
().			
Declaro ainda que o(s)	produto(s) está(ão) de acordo	com os padrõe	s de qualidade
aceitos pra esta instituiçã	io, compromete	ndo-nos a dar a	destinação fina	al aos mesmos,
conforme estabelecido r	na aquisição da	a Agricultura e	Empreendedor	Familiar Rural
para Alimentação Escola	r, aprovado pelo	CAE.	·	
Cast	anheira, de		_de 2024.	
F	Representante c	la Entidade Exe	cutora	
	•			
	For	rnecedor		
 Res	ponsável pela N	Merenda Escola	r da SME	

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ANEXO IX – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO

Chamada Pública nº 02/2024

Processo Administrativo nº xx/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO № xx/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT E XXXXX.

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, doravante denominado "CONTRATANTE" por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua/Av. xxxxx, nº xxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx (para grupo formal), CPF sob nº xxxxx (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
1							
2							



- **1.3.** São, conforme o caso, anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. O Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
 - 2.1. O prazo de vigência da contratação é 20 de dezembro de 2024.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
 - **3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
 - **4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- **6.2.** Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.
- **6.3.** Em havendo reajuste, este será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:
 - 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 8.1.2. Entregar, se for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

- 8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - N	1
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com	



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", e "d", do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- moratória de 01% (um porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez porcento) a 20% (vinte porcento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze porcento) e 30% (trinta porcento) sobre o valor total do Contrato.



- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).
 - 10.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- **10.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a



prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **10.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.12.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações/objeto ou no prazo fixado ou, ainda, se for o caso, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei;
 - 11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;



- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.2.3. Indenizações e multas.
- **11.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cód. Red.	Dotação	Descrição
204	12.361.0013.3390.30.07-2022	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
247	12.365.0015.3390.30.07-2028	MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO

12.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

		Castanheira/MT,	xxx de xxxxx de 202x
		CONTRATANTE	
		CONTRATADO	
TES	STEMUNHAS:		
1			
	XXXXX CPF: XXXXXX		
2			
	XXXXXX		
	CPF: xxxxx		

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1521 Castanheira - MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com